



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 136/2023

Referência: Processo nº 113/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 005, de 13 de janeiro de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 005, de 13 de janeiro de 2023 que “*Institui o Plano Municipal do Turismo e dá outras providências.*”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei nº 005, de 13 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que “*Institui o Plano Municipal do Turismo e dá outras providências.*”

Os dispositivos do presente projeto de lei são os seguintes:

“Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Turismo 2022 -2030 de Cáceres -MT, conforme documento anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Art. 2º O Plano Municipal de Turismo será o instrumento norteador para o desenvolvimento consciente e contínuo do turismo no Município de Cáceres -MT.

Art. 3º O Município instituirá a implantação e operacionalização do Plano Municipal de Turismo de forma coordenada e integrada, considerando as seguintes competências:

I - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: Coordenar a implantação, execução e atualização do plano anualmente;

II - Conselho Municipal de Turismo: Se reunir ao mínimo 03 (três) vezes ao ano para participar da atualização e monitoramento do Plano Municipal do Turismo em concordância com as reuniões para análises orçamentárias do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º As atualizações anuais do plano, entendidas como novas edições serão elaboradas e publicadas no último mês de cada ano, em site oficial do poder executivo.

Art. 5º Esta Lei de caráter permanente entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 13 de janeiro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal”

O artigo 48, da Lei Orgânica Municipal prevê as competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003).

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; 92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal; 93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e 94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)''

Analisando detidamente o presente projeto de lei e seus anexos, verifica-se que a presente proposição visa instituir o Plano Municipal de Turismo 2022 -2030 de Cáceres -MT, conforme documento anexo.

Segundo o artigo 2º, do presente projeto de lei, o Plano Municipal de Turismo será o instrumento norteador para o desenvolvimento consciente e contínuo do turismo no Município de Cáceres -MT.

Por sua vez, o art. 3º, prevê que o Município instituirá a implantação e operacionalização do Plano Municipal de Turismo de forma coordenada e integrada, considerando as seguintes competências: I - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: Coordenar a implantação, execução e atualização do plano anualmente ; II - Conselho Municipal de Turismo; Se reunir ao mínimo 03 (três) vezes ao ano para participar da atualização e monitoramento do Plano Municipal do Turismo em concordância com as reuniões para análises orçamentárias do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

E, o art. 4º, dispõe que as atualizações anuais do plano, entendidas como novas edições serão elaboradas e publicadas no último mês de cada ano, em site oficial do poder executivo.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É uma atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal a criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal e a organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração.

Foi realizada uma audiência pública na data de 07/06/2023, onde fora debatido o presente projeto de lei, sendo exposto de forma detalhada todos os pormenores do presente projeto de lei.

E, sendo assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 005, de 13 de janeiro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 005, de 13 de janeiro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2023.


Manga Rosa

PRESIDENTE


Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO